



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 30 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>33089/2025</u>	
Recebido em:	<u>30.05.2025</u>
Horário:	<u>10:47</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 214.640,63 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) referente à Unidade Gestora PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO	130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	0132 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROJETO	2.237 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA	XXX
FONTE DE RECURSO	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$ 214.640,63 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 1º se fará através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	0132 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROJETO	2.237 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	1028
FONTE DE RECURSO	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$ 214.640,63 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

**Art. 3º** Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.837, de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE MAIO DE 2025.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial visando a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 214.640,63 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) para a Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80.

Justifica-se a necessidade de inclusão do Elemento de Despesa 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES, tendo em vista que ele não foi incluído quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PL nº 51/2024, que foi protocolado sob o nº 31621/2024.

Em reuniões realizadas entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, deliberou-se sobre a necessidade de reforma/readequação da Unidade de Transbordo, tendo em vista as condições de trabalho inadequadas do referido local, que apresenta situações precárias, como ausência de piso impermeabilizado interferindo no controle de percolados, questões de segurança e controle de acesso ao local, lançamentos irregulares de resíduos de diversas classes e animais mortos, entre outros.

Sobre a abertura de crédito suplementar ou especial, vejamos o teor do inciso V, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 119.** São vedados:

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, considerando a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a importância da adequação orçamentária, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE MAIO DE 2025.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**